

DECISÃO ADMINISTRATIVA – RECURSO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026

Trata-se de recurso administrativo interposto por **Débora Regina Barz**, leiloeira oficial, em face de sua inabilitação no âmbito do Chamamento Público nº 03/2026.

A recorrente, em suas razões, alega que interpretou de forma equivocada as exigências constantes no edital, especialmente no que se refere ao item 3, alínea “j”, entendendo que tal requisito estaria englobado em outro item do requerimento. Requer, assim, a reconsideração da decisão que a inabilitou no certame.

Contudo, conforme se depreende das próprias alegações da recorrente, resta incontroverso que o documento exigido no item 3, alínea “j”, do edital não foi apresentado no momento oportuno, em desacordo com as exigências editalícias.

Cumprir destacar que o edital constitui a lei interna do certame, vinculando tanto a Administração quanto os interessados, nos termos dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia. Dessa forma, não é possível admitir a posterior inclusão de documento essencial à habilitação, sob pena de violação à igualdade entre os participantes e à segurança jurídica do procedimento.

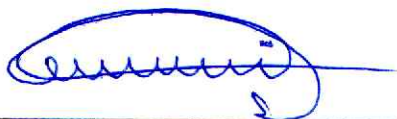
Ademais, eventual equívoco de interpretação por parte da interessada não tem o condão de afastar o cumprimento das exigências expressamente previstas no edital.

Importante ressaltar, todavia, que o próprio instrumento convocatório possibilita a reapresentação da documentação para fins de novo credenciamento, razão pela qual não há prejuízo à interessada quanto à sua futura participação, desde que atendidos integralmente os requisitos exigidos.

Diante do exposto, **CONHEÇO do recurso, por ser tempestivo, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se a decisão de inabilitação da recorrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dezesseis de Novembro/RS, 16 de abril de 2026.



Darci Antônio Colbek,

Prefeito Municipal em Exercício.